



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

RESOLUÇÃO CONSUNI/UNILAB Nº 41, DE 20 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre o relacionamento entre a Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab) e a(s) sua(s) Fundação(ões) de Apoio credenciada(s) e/ou autorizada(s) e/ou Organização(ões) da Sociedade Civil (OSCs) credenciada(s), bem como sobre os projetos institucionais a serem desenvolvidos e seus trâmites processuais de aprovação, a composição das equipes executoras, a concessão de bolsas a servidores docentes, discentes e técnico-administrativos e dá outras providências.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso das atribuições legais, em sua 74ª sessão ordinária, realizada no dia 20 de agosto de 2021, considerando o processo nº 23282.010376/2021-41,

RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar o relacionamento entre a Unilab e as Fundações de Apoio credenciadas e/ou autorizadas e/ou as Organizações da Sociedade Civil (OSCs) credenciadas, quanto à execução e acompanhamento de contratos, convênios, termos de cooperação, termos de fomento, acordos ou ajustes individualizados com entidades públicas e privadas, brasileiras e estrangeiras, concessão de bolsas e aplicação de recursos vindos desses, bem como regulamentar os critérios de controle, acompanhamento e as condições para concessão de bolsas de ensino, de pesquisa, de extensão e de estímulo à inovação a servidores docentes e técnico-administrativos, vinculados a projetos institucionais e dar outras providências, na forma desta Resolução.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º A formalização de contratos, convênios, termos de cooperação, termos de fomento, acordos ou ajustes individualizados com as Fundações de Apoio credenciadas e/ou autorizadas e/ou as Organizações da Sociedade Civil (OSCs) credenciadas, no âmbito institucional, será regida conforme as normas estabelecidas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI), pelo Ministério da Educação (MEC), pelo Conselho Universitário (Consuni) da Unilab e pelas demais legislações vigentes.

Art. 3º A contratação de Fundação de Apoio e/ou Organizações da Sociedade Civil (OSCs) tem como finalidade apoiar o desenvolvimento e a execução de projetos institucionais, os quais abrangem projetos de pesquisa, ensino e extensão, projetos de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico, projetos de estímulo à inovação e projetos de prestação de serviços à comunidade.

§ 1º A atuação das Fundações de Apoio e/ou Organizações da Sociedade Civil (OSCs) em projetos de desenvolvimento institucional para melhoria de infraestrutura limitar-se-á às obras laboratoriais, contratações de serviços comuns e serviços/obras de engenharia e à aquisição de materiais, equipamentos e outros insumos diretamente relacionados às atividades de pesquisa científica e tecnológica, garantindo que os materiais e equipamentos adquiridos ao longo do projeto sejam incorporados ao patrimônio da Unilab.

§ 2º É vedada a contratação de objetos genéricos, desvinculados de projetos específicos.

§ 3º É vedada a realização de projetos com a participação das Fundações de Apoio e/ou Organizações da Sociedade Civil (OSCs) baseados em prestação de serviços de duração indeterminada, bem como aqueles que, pela não fixação de prazo de finalização ou pela reapresentação reiterada, assim se configurem.

Art. 4º A celebração de contratos, convênios, termos de cooperação, termos de fomento, acordos ou ajustes individualizados também se dará para o apoio à gestão administrativa e financeira necessária à execução dos projetos mencionados no art. 3º da presente resolução e, primordialmente, ao desenvolvimento da inovação e da pesquisa científica e tecnológica.

Art. 5º A atuação das Fundações de Apoio e/ou Organizações da Sociedade Civil (OSCs) estará condicionada ao registro e credenciamento, conforme previsto na legislação vigente.

Art. 6º Os projetos de que trata a presente Resolução são aqueles coordenados por servidores do quadro efetivo da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira.

Art. 7º Para cada projeto deverá ser inicialmente elaborado um plano de trabalho próprio da instituição (Unilab), em conformidade com as exigências do órgão externo, se couber, e em conformidade ao Anexo I desta Resolução, no qual deverão constar obrigatoriamente:

I - título do projeto e unidade acadêmica/órgão responsável;

II - nome do coordenador do projeto que fará a propositura e o acompanhamento de suas atividades e metas, emitindo relatório técnico mensal e colaborando com a prestação de contas ao final do projeto;

III - descrição básica contendo resumidamente: natureza do projeto, objetivo principal, atividade fim que justifiquem a sua classificação quanto à natureza, órgão financiador, prazo de execução, metas, indicadores, orçamento previsto e cronograma de execução físico e financeiro;

IV - recursos da Unilab, com os ressarcimentos pertinentes – contrapartida, se couber; e

V - planilha detalhada contendo a previsão de receita com a origem dos recursos, pagamentos previstos a pessoas físicas e jurídicas por prestação de serviços, pagamentos previstos de bolsas, despesas administrativas e operacionais relativas à Fundação de Apoio e/ou Organização da Sociedade Civil (OSC), bem como as demais despesas do projeto, tais como despesas com visitas técnicas e participação em eventos.

CAPÍTULO II

DA CLASSIFICAÇÃO DO PROJETO

Art. 8º A participação de servidores da Unilab em projetos de que trata esta Resolução poderá ocorrer nas seguintes atividades, sem prejuízo de outras que possam estar previstas em leis ou normas institucionais:

I - atividades de ensino: que tenham por objetivo a formação acadêmica e profissional, em nível superior;

II - atividades de pesquisa e desenvolvimento científico: consideradas aquelas que envolvam instrumentos de desenvolvimento, fomento, intercâmbio e disseminação de pesquisa científica e tecnológica;

III - atividades de extensão: consideradas aquelas que envolvam processos educativos, artísticos, culturais e científicos que, de forma articulada com o ensino e a pesquisa, tenham por objetivo ampliar a relação da Unilab com a sociedade;

IV - atividades de inovação científica e tecnológica: consideradas aquelas que se constituem em aperfeiçoamento ou introdução de novidade no ambiente produtivo ou social que resulte em novos produtos, processos ou serviços, assim como outras atividades em conformidade com as disposições da Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004; e

V - atividades de desenvolvimento institucional: consideradas aquelas que incluam programas, projetos, atividades e operações especiais, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial, que levem à melhoria mensurável das condições da instituição, para o cumprimento eficiente e eficaz de seus objetivos.

Parágrafo único. As informações para a classificação e subclassificação do projeto quanto à natureza de suas atividades estão especificadas, de forma não exaustiva, no Anexo II desta Resolução.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DAS EQUIPES EXECUTORAS DOS PROJETOS

Art. 9º A participação de servidores na execução dos projetos a que se refere este artigo dependerá de prévia aprovação do projeto pelo Órgão Interno de Vinculação e pelo Conselho da Unidade Acadêmica, respeitando-se e atendendo-se ao que se segue:

I - o coordenador do projeto realizará a escolha de sua equipe de trabalho, por meio de edital de seleção interna e com ampla divulgação, devendo ser incentivada a participação de discentes da Unilab;

II - é possível a inclusão de servidores em projetos em andamento, desde que previamente selecionado via edital de seleção interna, sendo informada a função, a duração das atividades, a carga horária a ser despendida, bem como os valores de bolsas a serem concedidas, se houver;

III - a participação dos servidores docentes e técnico-administrativos nas atividades previstas nesta Resolução é considerada para todos os efeitos, atividade não autônoma, sob o controle institucional da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira; e

IV - a participação dos servidores docentes e técnico-administrativos não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a Fundação de Apoio e/ou Organização da Sociedade Civil (OSC).

Art. 10. Os projetos devem ser realizados por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de pessoas vinculadas à Unilab, como docentes, técnico-administrativos, alunos regulares, pesquisadores de pós-doutorado e bolsistas com vínculo formal em programas de pesquisa da Unilab.

§ 1º Os participantes externos vinculados à Fundação de Apoio e/ou Organização da Sociedade Civil (OSC) não serão considerados na composição mínima de integrantes da Unilab.

§ 2º A participação de discentes da Unilab deve ser incentivada em todos os projetos e, no caso de projetos institucionais de prestação de serviços, quando tal prestação for admitida como modalidade de extensão, deverá ser observada a legislação vigente.

§ 3º Em projetos desenvolvidos em conjunto com outras Instituições Públicas ou Privadas de Ensino Superior, Empresas públicas ou Empresas privadas o percentual referido no caput poderá ser alcançado por meio da soma da participação de pessoas vinculadas à(s) mesma(s).

§ 4º Em casos excepcionais devidamente justificados e observada a legislação vigente, poderão ser aprovados projetos que não atendam à restrição prevista no caput.

§ 5º É vedada a participação de familiares do coordenador nos projetos, tais como: cônjuge, companheiro/a ou parentes em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;

§ 6º A participação de docentes e servidores técnico-administrativos nos projetos de que trata este artigo deve atender a legislação que regulamenta as carreiras prevista para o corpo docente e servidores técnico-administrativos da Unilab.

§ 7º A participação de servidores da Unilab nas atividades previstas nos projetos não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo as Fundações de Apoio e/ou Organizações da Sociedade Civil (OSCs) contratadas, para sua execução, conceder bolsas de ensino, de pesquisa e de extensão.

§ 8º Os servidores ocupantes de cargo de direção ou função gratificada na Unilab poderão desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito dos projetos apoiados pelas Fundações de Apoio e/ou Organizações da Sociedade Civil (OSCs) com recebimento de bolsas.

Art. 11. É permitida a participação não remunerada de servidores das Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) e demais Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs) nos órgãos de direção de Fundações de Apoio e/ou Organizações da Sociedade Civil (OSCs), não lhes sendo aplicável o disposto no inciso X do caput do art. 117 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. (Incluído pela Lei nº 12.863, de 24 de setembro de 2013).

§ 1º Não se aplica o disposto no caput deste artigo aos servidores da Unilab investidos em cargo em comissão ou função de confiança.

§ 2º Os servidores da Unilab somente poderão participar de atividades nas Fundações de Apoio e/ou Organizações da Sociedade Civil (OSCs) quando não houver prejuízo ao cumprimento de sua jornada de trabalho na unidade de origem.

Art. 12. É vedada a utilização das Fundações de Apoio e/ou Organizações da Sociedade Civil (OSCs) para contratação de pessoal visando a prestação de serviços ou o atendimento de necessidades de caráter permanente da Unilab.

Art. 13. É vedado à Unilab o pagamento de débitos contraídos pelas Fundações de Apoio e/ou Organizações da Sociedade Civil (OSCs) e a responsabilidade a qualquer título, em relação ao pessoal por elas contratado, inclusive na utilização de pessoal da própria Universidade.

CAPÍTULO IV DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 14. Os projetos realizados poderão, de acordo com as normas vigentes, prever a concessão de bolsas de ensino, pesquisa, extensão e de estímulo à inovação pelas Fundações de Apoio e/ou Organizações da Sociedade Civil (OSCs).

§ 1º As bolsas poderão ser concedidas a todos os participantes do projeto, incluindo docentes, técnico-administrativos, discentes regulares e pesquisadores, desde que de acordo com a legislação e com as normativas internas da Unilab vigentes.

§ 2º A concessão de bolsas a docentes e técnico-administrativos da Unilab, ficará condicionada ao atendimento dos critérios estabelecidos em edital de seleção interna da equipe executora do respectivo projeto.

§ 3º As bolsas serão submetidas, quando necessário, aos recolhimentos estipulados na legislação vigente.

§ 4º É vedada aos docentes e técnico-administrativos da Unilab a participação nas atividades previstas no projeto durante a respectiva jornada de trabalho, excetuada a colaboração esporádica, remunerada ou não, em assuntos de sua especialidade.

§ 5º Os bolsistas serão selecionados pelo coordenador do projeto, seguindo os critérios previstos no edital de seleção interna, devendo ser incentivada a participação de discentes.

Art. 15. Fica vedada:

I - a concessão de bolsas para o cumprimento de atividades regulares de magistério de graduação e pós-graduação;

II - a concessão de bolsas a servidores a título de retribuição pelo desempenho de funções comissionadas;

III - a concessão de bolsas a servidores técnico-administrativos a título de retribuição pelo desempenho de atividades administrativas inerentes ao cargo;

IV - a concessão de bolsas a servidores pela participação nos conselhos das Fundações de Apoio;

V - a cumulatividade do pagamento da Gratificação por Encargo de Curso e Concurso (GECC), de que trata o art. 76-A da Lei nº 8.112, de 1990, com a concessão de bolsas para a mesma atividade; e

VI - a concessão de bolsas a cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade do coordenador do projeto (Súmula Vinculante STF nº 13 e Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010, que dispõem sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal).

Art. 16. Os valores das bolsas deverão ser estabelecidos com base nos valores estipulados nas diferentes categorias pelas agências oficiais de fomento, com exceção daquelas já fixadas pelo órgão financiador do projeto, em observância ao disposto no art. 7º do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010.

Parágrafo único. Na ausência de bolsa correspondente das agências oficiais de fomento, será fixado valor compatível com a formação do beneficiário e a natureza do projeto, considerando critérios de proporcionalidade em relação à remuneração regular de seu beneficiário.

Art. 17. O limite máximo da soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelo servidor, não poderá exceder, em qualquer hipótese, o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do art. 37, XI, da Constituição Federal.

§ 1º O limite de remuneração será calculado mês a mês considerando-se o regime de competência.

§ 2º Os valores da hora-aula não poderão ser superiores a 2,2% do maior vencimento básico da administração pública federal, consoante determina o art. 76-A, inciso III, alínea a, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e da Lei nº 11.314, de 3 de julho de 2006.

§ 3º A carga horária dedicada pelos servidores docentes, com ou sem dedicação exclusiva, aos projetos tratados na presente resolução deverá estar em conformidade com as normativas internas da Unilab.

§ 4º A carga horária dedicada pelos servidores técnico-administrativos, que não tenham a mesma atribuição de seu contrato, aos projetos tratados na presente resolução deverá estar em conformidade com as normativas internas da Unilab.

§ 5º A Superintendência de Gestão de Pessoas da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (SGP/UNILAB) deverá receber mensalmente documento informando os valores das bolsas pagas aos servidores participantes da equipe executora dos projetos tratados na presente Resolução.

§ 6º Na hipótese de pagamento que extrapole o limite estabelecido no caput, a Fundação de Apoio e/ou Organização da Sociedade Civil (OSC) credenciada pertinente suspenderá a concessão da bolsa até que seja regularizada a situação.

§ 7º Os coordenadores de projeto e seus substitutos eventuais devem manter registros de frequência e cumprimento de jornada de trabalho relativos aos servidores contemplados com bolsas e/ou integrantes dos projetos, mantendo documentação atualizada, disponível às possíveis auditorias de controle interno e externo.

§ 8º O encerramento, mesmo que antecipado, de cada projeto obriga ao seu coordenador ou seu substituto eventual, a devida prestação de contas junto à Fundação de Apoio e/ou Organização da Sociedade Civil (OSC) e à Plataforma Mais Brasil.

§ 9º O Órgão Interno de Vinculação manterá arquivos com os dados atualizados dos projetos em andamento e dos encerrados.

Art. 18. A concessão da bolsa será cancelada quando se verificar uma das seguintes hipóteses:

I - quando o bolsista deixar de apresentar os relatórios de atividades ou não desempenhar as atividades especificadas no plano de trabalho do projeto;

II - a pedido do coordenador do projeto, devidamente justificado, quando for necessária a substituição de bolsista;

III - quando a remuneração do servidor, retribuições e bolsas percebidas ultrapassarem o limite estabelecido no art. 17 da presente resolução; e

IV - a pedido do bolsista.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I Do Coordenador do Projeto

Art. 19. O Coordenador do projeto deve ser um servidor do quadro efetivo da Unilab responsável pela formulação e execução do projeto.

Art. 20. O Coordenador do projeto poderá indicar um substituto eventual para auxiliá-lo na execução do projeto.

Art. 21. Compete ao Coordenador do projeto:

I - elaborar o projeto e seu respectivo plano de trabalho, conforme disposto no art. 7º;

II - dar início e instruir o processo de aprovação do projeto a ser desenvolvido em parceria com Fundação de Apoio e/ou Organização da Sociedade Civil (OSC) no sistema de controle de informações vigente;

III - solicitar a aprovação do projeto ao Órgão Interno de Vinculação e ao Conselho da Unidade Acadêmica em que é lotado;

IV - elaborar edital de seleção interna da equipe executora do projeto, com o auxílio do Órgão Interno de Vinculação, devendo ser incentivada a participação de discentes da Unilab, como referido no art. 9º, inciso I;

V - acompanhar os procedimentos relativos à seleção da instituição executora;

VI - manter registros de frequência e cumprimento de jornada de trabalho relativos aos integrantes da equipe executora dos projetos, mantendo documentação atualizada, disponível às possíveis auditorias de controle interno e externo, conforme art. 17, § 7º;

VII - receber mensalmente os relatórios de atividades elaborados pelos demais bolsistas do projeto, anexando cópia ao processo como um documento único mensal;

VIII - elaborar seu próprio relatório mensal de acompanhamento físico e/ou físico-financeiro do projeto nos prazos previamente estabelecidos no plano de trabalho;

IX - providenciar o envio de todos os relatórios, inclusive o seu, à Fundação de Apoio e/ou Organização da Sociedade Civil (OSC), devendo remeter cópia dos arquivos para o Órgão Interno de Vinculação; e

X - gerir patrimônio envolvido na execução do projeto e encaminhar este para incorporação ao patrimônio da Unilab, conforme § 1º do art. 3º.

Seção II Do Órgão Interno de Vinculação

Art. 22. O Órgão Interno de Vinculação é a instância administrativa responsável pela aprovação do projeto juntamente ao Conselho da Unidade Acadêmica, bem como pelo registro e acompanhamento do projeto.

Parágrafo único. O Órgão Interno de Vinculação será definido de acordo com a natureza do projeto:

I - Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - quando se tratar de Projetos de Pesquisas, de Pós-graduação e/ou de Inovação Tecnológica;

II - Pró-reitoria de Graduação - quando se tratar de Projetos de Ensino (nível Graduação);

III - Pró-reitoria de Extensão, Arte e Cultura - quando se tratar de Projetos de Extensão; e

IV - Pró-reitoria de Planejamento, Pró-reitoria de Administração ou Gabinete da Reitoria - quando se tratar de Projetos de desenvolvimento institucional e/ou infraestrutura.

Art. 23. Compete ao Órgão Interno de Vinculação:

I - aprovar o projeto encaminhado pelo coordenador;

II - realizar o registro do projeto aprovado, anexando ao processo o documento comprobatório da referida ação no sistema de controle de informações vigente;

III - auxiliar o coordenador do projeto na elaboração do edital de seleção interna da equipe executora do projeto;

IV - garantir a ampla divulgação do edital de seleção interna da equipe executora do projeto; e

V - manter todos os registros físicos com os dados atualizados dos projetos em andamento e dos encerrados;

Seção III

Do Conselho da Unidade Acadêmica

Art. 24. O Conselho da Unidade Acadêmica é a instância acadêmica de lotação do docente coordenador do projeto, sendo responsável pela aprovação do projeto juntamente ao Órgão Interno de Vinculação.

Art. 25. Compete ao Conselho da Unidade Acadêmica dar continuidade ao processo de aprovação do projeto, após manifestação prévia do Órgão Interno de Vinculação.

Seção IV

Da Pró-Reitoria de Planejamento

Art. 26. Compete à Pró-reitoria de Planejamento (Proplan):

I - identificar os editais abertos em diversos órgãos e divulgar junto à comunidade interna;

II - definir e acompanhar o fluxo processual de contratações de Fundações de Apoio e/ou Organizações da Sociedade Civil (OSCs);

III - receber projetos aprovados de captação de recursos externos;

IV - disponibilizar os documentos recebidos nas plataformas oficiais;

V - acompanhar a aprovação pela unidade concedente, atendendo diligências, se necessário;

VI - monitorar a descentralização dos créditos orçamentários;

VII - acompanhar a seleção das entidades executoras;

VIII - acompanhar a execução orçamentária e financeira dos projetos; e

IX - solicitar a prestação de contas pelo responsável do projeto.

Seção V

Da Pró-Reitoria de Administração

Art. 27. Compete à Pró-reitoria de Administração (Proad):

I - notificar, em qualquer período, o Órgão Interno de Vinculação e o coordenador do projeto sobre ajustes e providências relativas à instrução processual para contratação;

II - celebrar instrumentos jurídicos específicos e atestar conformidade à legislação vigente;

III - analisar repactuações e reajustes (equilíbrio econômico-financeiro dos contratos);

IV - analisar procedimentos administrativos quanto às solicitações de termo aditivo nos contratos;

V - analisar termos de contratos, convênios e demais termos congêneres;

VI - consultar e registrar os projetos e seus respectivos contratos nos sistemas: Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG), Sistema de Informação Executiva (SIE) e outros, se couber;

VII - formalizar, registrar e publicar atas de registro de preços, contratos, convênios e demais termos congêneres; e

VIII - realizar o suporte e orientações técnicas necessários aos gestores e fiscais de contratos, convênios, coordenadores de projetos e demais servidores.

Seção VI

Da Pró-Reitoria de Relações Institucionais e Internacionais

Art. 28. Compete à Pró-reitoria de Relações Institucionais e Internacionais (Prainter):

I - instruir processo administrativo para juntada de documentação visando credenciamento e autorização de Fundações de Apoio junto ao Grupo de Apoio Técnico do Ministério da Educação/Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, podendo solicitar à quaisquer unidades os documentos necessários;

II - realizar o prévio credenciamento de OSCs com fins de futura celebração de instrumentos jurídicos específicos; e

III - instruir os processos de celebração de instrumentos de cooperação institucional com as Fundações de Apoio e com as OSCs que não impliquem repasses de recursos por parte da Unilab, conforme legislação e normativos internos.

Seção VII**Da Superintendência de Gestão de Pessoas**

Art. 29. Compete à Superintendência de Gestão de Pessoas (SGP) dar ciência mensal acerca da participação, função exercida e valores de bolsa percebidos pelos servidores docentes e/ou técnico-administrativos da Unilab nos projetos tratados na presente Resolução.

Seção VIII**Da Secretaria de Governança, Integridade e Transparência**

Art. 30. Compete à Secretaria de Governança, Integridade e Transparência (SGIT):

I - divulgar as informações sobre agentes participantes dos projetos executados pela Fundação de Apoio e/ou Organização da Sociedade Civil (OSC);

II - divulgar informações tempestivas, centralizadas, completas, interoperáveis e granuláveis;

III - divulgar as avaliações de desempenho exigidas para instrução do pedido de renovação de registro, credenciamento e autorização das Fundações de Apoio e/ou Organizações da Sociedade Civil (OSCs) contratadas pela Unilab; e

IV - divulgar as fiscalizações realizadas em Fundações de Apoio e/ou Organizações da Sociedade Civil (OSCs) parceiras da Unilab.

CAPÍTULO VI**DOS TRÂMITES PROCESSUAIS DOS PROJETOS**

Art. 31. Os projetos a serem desenvolvidos em parceria com Fundação de Apoio e/ou Organização da Sociedade Civil (OSC) deverão ser aprovados, respectivamente, pelo Órgão Interno de Vinculação e pelo Conselho da Unidade Acadêmica de lotação do coordenador do projeto.

Art. 32. A solicitação de aprovação do projeto a ser desenvolvido em parceria com Fundação de Apoio e/ou Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá ser iniciada como processo no sistema de controle de informações vigente pelo coordenador do projeto, que deverá:

I - anexar o plano de trabalho elaborado em conformidade com o art. 7º; e

II - solicitar, nos casos de projetos de inovação que envolvam ou prevejam geração de resultados passíveis de registro de propriedade intelectual, a análise e emissão de parecer técnico pelo Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) da Unilab.

Parágrafo único. Nos casos de projetos que demandem atenção especial em relação ao sigilo, em conformidade ao § 1º do art. 7º e ao inciso VI do art. 23 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, poderá ser anexado apenas o seu resumo, no qual deverão constar os dados básicos para conhecimento, tais como: órgão financiador, orçamento financeiro, objetivos e atividades que justifiquem a sua classificação quanto à natureza do projeto.

Art. 33. O coordenador do projeto deverá remeter o processo para o Órgão Interno de Vinculação e este, posteriormente, para o Conselho da Unidade Acadêmica no qual o servidor está lotado, devendo ambos manifestarem sua decisão.

§ 1º A aprovação de projetos coordenados por servidores técnico-administrativos lotados em unidades não acadêmicas será decidida exclusivamente pelo respectivo Órgão Interno de Vinculação, não necessitando de tramitação para o Conselho da Unidade Acadêmica.

§ 2º O diretor do Conselho da Unidade Acadêmica a que se refere o caput deste artigo poderá aprovar *ad referendum* o projeto acadêmico a ser desenvolvido, desde que submeta o seu ato à ratificação pelo colegiado do Conselho na primeira reunião subsequente.

§ 3º Após a aprovação do projeto pelo Conselho da Unidade Acadêmica, o processo deverá ser retornado para o Órgão Interno de Vinculação, para o devido registro interno do projeto.

Art. 34. Concluída a fase de registro interno do projeto, caberá ao Órgão Interno de Vinculação dar continuidade ao trâmite processual, encaminhando o processo à Proplan e à Proad.

Parágrafo único. A Proplan e a Proad, conforme a competência de cada uma das unidades, após o recebimento do processo, via sistema de controle de informações vigente, deverão definir a forma de execução financeira do projeto, notificando, em seguida, o Órgão Interno de Vinculação e o coordenador do projeto.

Art. 35. Após a notificação da Proplan e da Proad, caberá ao coordenador do projeto, com o auxílio do Órgão Interno de Vinculação, elaborar edital de seleção interna da equipe executora do projeto.

Parágrafo único. O Órgão Interno de Vinculação deverá garantir a ampla divulgação do edital tratado no caput deste artigo.

Art. 36. Após a conclusão da seleção interna tratada no artigo anterior, todos os membros da equipe executora do projeto, incluindo o coordenador, deverão atender às seguintes exigências:

I - atestar, por meio de declaração individual em conformidade ao Anexo III desta Resolução, o não comprometimento de suas atribuições funcionais regulares na Unilab;

II - atestar, por meio de declaração individual em conformidade ao Anexo IV desta Resolução, a inexistência de vínculo parental, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, com dirigentes da agência de fomento da bolsa, dirigentes da Fundação de Apoio e/ou Organização da Sociedade Civil (OSC) ou com servidores e ocupantes de cargos de direção superior ou de coordenação do referido projeto, vinculados à Unilab; e

III - atestar, por meio de declaração individual em conformidade ao Anexo V desta Resolução, o cumprimento do limite instituído pelo teto máximo do funcionalismo público federal, nos termos do art. 37, XI, da Constituição Federal.

Parágrafo único. As declarações dispostas nos incisos I, II e III deste artigo deverão ser anexadas ao processo iniciado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

Art. 37. Caberá ao coordenador do projeto repassar para a Fundação de Apoio e/ou Organização da Sociedade Civil (OSC) documento contendo as informações da equipe consolidada do projeto, para fins de pagamento dos bolsistas e acompanhamento e controle da execução do mesmo.

CAPÍTULO VII

DOS AJUSTES

Art. 38. A Unilab estabelecerá parceria com Fundações de Apoio e/ou Organizações da Sociedade Civil (OSCs) por meio da formalização de instrumentos jurídicos, tais como contratos, convênios, termos de cooperação, termos de fomento, acordos ou ajustes individualizados, com objetos específicos e por prazo determinado.

Parágrafo único. É vedado o uso de instrumentos, inclusive os termos aditivos, com objeto genérico.

Art. 39. Os contratos, convênios, termos de cooperação, termos de fomento, acordos ou ajustes individualizados deverão conter, no mínimo, sem prejuízo de outras exigências legais:

I - descrição clara do projeto de ensino, pesquisa e extensão ou de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico;

III - recursos envolvidos e definição adequada da repartição de receitas e despesas oriundas dos projetos envolvidos; e

III - obrigações e responsabilidades de cada uma das partes.

§ 1º O patrimônio da Unilab, tangível ou intangível, utilizado nos projetos, incluindo laboratórios, salas de aula, recursos humanos, materiais de apoio e de escritório, nome e imagem, redes de tecnologia de informação, conhecimento e documentação acadêmicos gerados, deve ser considerado como recurso público na contabilização da execução do contrato, convênio, termo de cooperação, termo de fomento, acordo ou ajuste individualizado.

§ 2º A utilização de bens e serviços da Unilab para a execução do projeto terá sua retribuição e ressarcimento pelas Fundações de Apoio e/ou Organizações da Sociedade Civil (OSCs), com a expressa menção no plano de trabalho conforme o art. 7º, de acordo com a política definida pela Universidade.

§ 3º Os contratos, convênios, termos de cooperação, termos de fomento, acordos ou ajustes individualizados com objeto relacionado à inovação, pesquisa tecnológica e transferência de tecnologias devem prever mecanismos para promover a retribuição dos resultados gerados para a Unilab, especialmente em termos de propriedade intelectual e royalties, de modo a proteger o patrimônio público de apropriação privada, conforme o disposto nas legislações nacionais e nas normativas internas.

Art. 40. É vedada a subcontratação total ou, mesmo parcial, que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado.

Art. 41. Fundações de Apoio e/ou Organizações da Sociedade Civil (OSCs), pela atuação no gerenciamento financeiro dos projetos aqui regulados, farão jus ao recebimento das despesas operacionais e administrativas incorridas, limitadas a 15% (quinze por cento) sobre o valor total do projeto.

§ 1º Os contratos, convênios, termos de cooperação, termos de fomento, acordos ou ajustes individualizados celebrados entre a Unilab, as Fundações de Apoio e/ou Organizações da Sociedade Civil (OSCs), as agências de fomento e as entidades nacionais de direito privado sem fins lucrativos destinadas às atividades de pesquisa, cujos objetos sejam compatíveis com a finalidade da Lei nº 10.973, de 2004, poderão prever a destinação de até 15 % (quinze por cento) do valor total dos recursos financeiros destinados à execução do projeto, para cobertura de despesas operacionais e administrativas necessárias à execução desses instrumentos jurídicos.

§ 2º Os gastos indivisíveis, usuais e necessários à consecução do objetivo do contrato, convênio, termo de cooperação, termo de fomento, acordo ou ajuste individualizado citados no parágrafo anterior poderão ser lançados à conta de despesa administrativa, obedecido o limite previsto de 15% (quinze por cento).

§ 3º Fica vedada a antecipação de pagamento nos casos em que a Unilab contratar Fundação de Apoio e/ou Organização da Sociedade Civil (OSC) para a gestão administrativa e financeira de projetos acadêmicos com repasse de recursos do orçamento da Universidade, provenientes de dotações próprias, oriundas de emendas parlamentares, de termos de execução descentralizada com órgãos e/ou entidades integrantes do orçamento da União ou por meio de convênios celebrados com Estados e Municípios, de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO VIII

DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DOS PROJETOS

Art. 42. Os bolsistas dos projetos tratados na presente Resolução, inclusive o coordenador e vice-coordenador, deverão elaborar mensalmente um relatório das atividades executadas, em conformidade ao Anexo VI desta Resolução.

§ 1º O coordenador deverá receber mensalmente os relatórios de atividades elaborados pelos demais bolsistas do projeto, devendo providenciar o envio de todos os relatórios, inclusive o seu, à Fundação de Apoio e/ou Organização da Sociedade Civil (OSC).

§ 2º Os relatórios citados no caput deste artigo deverão ser inseridos como arquivo único mensal no processo já iniciado no sistema de controle de informações vigente e mantidos em arquivo físico pelo Órgão Interno de Vinculação.

Art. 43. O coordenador do projeto deverá, após receber os relatórios das atividades mensais executadas pelos bolsistas, elaborar documento contendo as informações de pagamento dos bolsistas do projeto, em conformidade ao Anexo VII desta Resolução, enviando mensalmente o referido documento à SGP, a qual deverá manifestar ciência após o recebimento.

Art. 44. O coordenador do projeto deverá elaborar seu próprio relatório mensal de acompanhamento físico e/ou físico-financeiro e relatório de encerramento nos prazos previamente estabelecidos no plano de trabalho.

§ 1º Em casos nos quais o projeto conta com apoio de uma agência de fomento, é facultado ao coordenador do projeto utilizar para este fim o mesmo relatório utilizado para a agência de fomento.

§ 2º Projetos de inovação científica e tecnológica subsidiados por agência(s) de fomento submetem-se às disposições dos arts. 49 ao 56 do decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018.

Art. 45. As Fundações de Apoio e/ou Organizações da Sociedade Civil (OSCs) deverão enviar ao Gestor do Contrato relatórios do projeto em andamento para subsidiar a prestação de contas, de acordo com o plano de trabalho.

CAPÍTULO IX

DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DAS FUNDAÇÕES E/OU ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 46. As Fundações de Apoio e/ou Organizações da Sociedade Civil (OSCs), durante a execução de contratos, convênios, termos de cooperação, termos de fomento, acordos ou ajustes individualizados, envolvendo a aplicação de recursos públicos, submeter-se-ão ao controle finalístico e de gestão do contrato por uma equipe de gestão de contrato designada por meio de portaria.

Art. 47. As Fundações de Apoio e/ou Organizações da Sociedade Civil (OSCs) divulgarão, na íntegra, em site próprio, todo o conteúdo relacionado aos seus projetos e respectivos planos de trabalho, excetuando-se aqueles que configurarem situação de sigilo e/ou proteção de propriedade intelectual, sendo garantida a manutenção da confidencialidade das informações durante a vigência da pesquisa até a publicação do pedido depositado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI).

CAPÍTULO X

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 48. Os recursos financeiros advindos dos projetos serão aplicados conforme planilha detalhada no plano de trabalho, sob pena de, na hipótese de arrecadação de receitas ou execução de despesas desvinculadas do objeto, apuração da devida responsabilidade de quem deu causa.

§ 1º Constituem despesas relativas ao projeto os gastos com pessoas física e jurídica, bolsistas, estagiários, materiais de consumo, investimentos, as despesas administrativas e operacionais da Fundação de Apoio e/ou Organização da Sociedade Civil (OSC) e o ressarcimento à Unilab pela utilização dos seus bens e serviços.

§ 2º O montante de recursos ressarcidos será distribuído em benefício da unidade geradora do projeto ou para quem a direção desta indicar.

§ 3º Descontadas todas as despesas, caso haja ganho econômico com o projeto, este será repassado à Unilab ao final do mesmo, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), na forma de recursos próprios arrecadados.

Art. 49. Na execução de contratos, convênios, termos de cooperação, termos de fomento, acordos ou ajustes individualizados que envolvam a aplicação de recursos públicos, as Fundações de Apoio e/ou Organizações da Sociedade Civil (OSCs) serão obrigadas a observar a legislação federal que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, referentes à contratação de obras, compras e serviços.

Art. 50. Quando da disponibilidade de recursos devidos à Fundação de Apoio e/ou Organização da Sociedade Civil (OSC) pelos agentes financiadores do projeto, os mesmos deverão ser recolhidos conforme cronograma.

CAPÍTULO XI

Art. 51. Ficam revogadas:

I - a Resolução Nº 20/2019/CONSUNI, de 23 de abril de 2019; e

II - a Resolução Nº 21/2019/CONSUNI, de 23 de abril de 2019.

Art. 52. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cláudia Ramos Carioca
Presidente do Conselho Universitário em exercício



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA RAMOS CARIOCA, PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, SUBSTITUTO(A)**, em 23/08/2021, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0325195** e o código CRC **B9D0E23A**.

ANEXO I À RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 41, DE 20 DE AGOSTO DE 2021

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS		
ÓRGÃO:	CNPJ:	DDD/TELEFONE:
ENDEREÇO:	CEP:	
NOME DO RESPONSÁVEL:	CPF:	
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR:	CARGO:	
2. PROJETO		
2.1 - TÍTULO:	4.2 - VIGÊNCIA:	
	INÍCIO	TÉRMINO
2.2 – JUSTIFICATIVA		
2.3 - OBJETIVO GERAL		
2.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS – METAS		

3. METODOLOGIA**3.1 - NORTEADORES METODOLÓGICOS****3.2 - LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA DAS AÇÕES****3.3 - CAPACIDADE TÉCNICA E GERENCIAL PARA EXECUÇÃO DO OBJETO****3.4 – PÚBLICO BENEFICIÁRIO****3.5 – DETALHAMENTO DOS CUSTOS****3.5.1 – Listagem de Metas e Etapas**

METAS	ETAPAS	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)	DATA INÍCIO	DATA TÉRMINO
META 01					
	Etapa 1 -				
	Etapa 2 -				
	Etapa 3 -				
META 02					
	Etapa 4 -				

3.5.2 - Listagem de Bens e Serviços por Elemento de Despesa**a) Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

Nº	Descrição	Quantidade	Nº Meses	Valor Unitário	Valor Total
01					
01					
TOTAL					

b) Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Nº	Descrição	Quantidade	Nº Meses	Valor Unitário	Valor Total
01					
02					
02					
02					
03					
TOTAL					

3.5.3 - Detalhamento da Contrapartida

Nº	Descrição	Quantidade	Nº Meses	Valor Unitário	Valor Total
01					
TOTAL					

3.5.4 - Plano de Aplicação Consolidado

Código	Descrição da Despesa	Concedente	Proponente	Valor Total
	PESSOA JURÍDICA			
	PESSOA FÍSICA			
TOTAIS				

3.6 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (EM MESES)

META	ETAPA	CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (EM MESES)	
		2021	
		AGOSTO	SUBTOTAL (R\$)
Subtotal			

4. APROVAÇÃO PELO COORDENADOR/ PELO ÓRGÃO

Aprovado

 Assinatura do Responsável

Redenção, XX de _____ de 20__.

Aprovado

 Assinatura do Responsável

Redenção, XX de _____ de 20__.

ANEXO II À RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 41, DE 20 DE AGOSTO DE 2021

CLASSIFICAÇÃO/SUBCLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS SEGUNDO À NATUREZA DE SUAS ATIVIDADES

Classificação	Subclassificação
Ensino	Graduação
	Especialização
	Mestrado Profissional
	Mestrado Acadêmico
	Doutorado Acadêmico
	Doutorado Profissional
	Pós-doutorado
Pesquisa e Desenvolvimento Científico	Pesquisa básica
	Pesquisa aplicada
	Fomento às atividades científicas e tecnológicas
	Estudos de CT&I
	Modelo de utilidade
	Programas de computador
	Cultivar derivada
	Desenho industrial
	Topografia de circuito integrado
	Aperfeiçoamento de tecnologia
	Aperfeiçoamento de produto
	Aperfeiçoamento de processo
Extensão	Cursos
	Eventos
	Produtos
	Prestação de serviços
	Extensão tecnológica
	Extensão tecnológica em ciências sociais
	Estudos técnico-científicos
Inovação Científica e Tecnológica	Pesquisa básica com previsão de entrega de produto inovador
	Pesquisa aplicada com previsão de entrega de produto inovador
	Nova cultivar
	Desenvolvimento de tecnologia
	Desenvolvimento de produto
	Desenvolvimento de processo
	Serviço inovador

Desenvolvimento Institucional	Estudos técnico-científicos
	Obras laboratoriais
	Equipamentos e materiais relacionados à pesquisa e à inovação
	Concursos e seleções públicas
	Estudos de CT&I

ANEXO III À RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 41, DE 20 DE AGOSTO DE 2021

DECLARAÇÃO PESSOAL DE NÃO COMPROMETIMENTO DAS ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS NA UNILAB**DECLARAÇÃO PESSOAL DE NÃO COMPROMETIMENTO DAS ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS NA UNILAB**

Eu, _____ (nome), de matrícula SIAPE nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, expedida por _____ em ____/____/____, residente e domiciliado na cidade de _____, no endereço _____, declaro que minhas atividades regulares não estão incluídas no Plano de Trabalho referente ao projeto de título _____. As atividades desenvolvidas no referido projeto não comprometem minhas atividades regulares na subunidade _____ da unidade _____ da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab) e não serão desenvolvidas em meu horário de trabalho regular na instituição.

Redenção, ____ de _____ de _____.

Assinatura (Conforme Cédula da Identidade)

ANEXO IV À RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 41, DE 20 DE AGOSTO DE 2021

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO PARENTAL**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO PARENTAL**

Eu, _____ (nome), _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), _____ (profissão), residente e domiciliado em _____ (Cidade/Estado), com endereço _____ (rua, avenida, número, complemento, bairro etc.), portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARO, por meio desta, QUE NÃO POSSUO VÍNCULO DE PARENTESCO, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, com dirigentes do(a) _____ (nome da agência de fomento da bolsa), dirigentes da _____ (nome da Fundação de Apoio e/ou Organização da Sociedade Civil - OSC) ou servidores e ocupantes de cargos de direção superior ou de coordenação do referido projeto vinculados à Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab), nos termos do art. 3º, § 2º, inc. I e alíneas a e b, da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro 1994.

O (A) Declarante está ciente de que, se for verificada a falsidade desta declaração, estará sujeito (a) às sanções legais aplicáveis ao caso.

Redenção, ____ de _____ de _____.

Assinatura (Conforme Cédula da Identidade)

ANEXO V À RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 41, DE 20 DE AGOSTO DE 2021

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO TETO MÁXIMO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO TETO MÁXIMO

Eu, _____ (nome), brasileiro(a), _____ (estado civil), _____ (professor(a) universitário(a)/ servidor(a) técnico-administrativo), lotado(a) na unidade _____, na respectiva subunidade _____, da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – Unilab, Campus _____, DECLARO, sob as penas da lei, que atuei em atividades de pesquisa, relativas ao Projeto _____ (título do projeto), percebendo bolsa de (pesquisa, ensino ou extensão) no valor mensal de R\$ _____ (_____), cujo somatório com as demais fontes de remuneração a que faço jus, em periodicidade mensal, não ultrapassará o maior valor percebido por funcionário público federal, nos termos do art. 37, XI, da Constituição.

Redenção, ____ de _____ de _____.

Assinatura (Conforme Cédula da Identidade)

ANEXO VI À RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 41, DE 20 DE AGOSTO DE 2021

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DOS BOLSISTAS E SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO DE BOLSA

PROJETO: XXX (Processo XXXXXXXXXXXXXXX, Convênio XXXXXXXXXXXXXXX)

Descrição do Projeto e justificativa – Relatório mensal

- () Coordenação técnica
() Coordenação pedagógica
() Pesquisador () Docente () Técnico-administrativo
() Discente () Graduação () Mestrado () Doutorado

Descrição das atividades desenvolvidas no mês e (sub)produto(s) gerado(s):

Atividade 1- Meta ()-Submeta ()-etapa ():

Cumprida () parcialmente () integralmente

Atividade 2- Meta()-Submeta()-etapa ():

Cumprida () parcialmente () integralmente

Assinatura

Período: ____/____/202__ a ____/____/20__

Beneficiário

CPF: _____ RG Nº: _____

Matric. Nº: _____ E-mail: _____

Telefone: _____

Valor da bolsa: R\$ _____,00

Banco : _____ Agência : _____ Conta corrente: _____

Local e Data: Redenção, ____ de _____ de 20__.

Atesto como coordenador/a () pedagógico/a e/ou () técnico/a a execução das atividades descritas acima

Assinatura dos Coordenadores

Eu, _____, CPF: _____ declaro para os devidos fins não possuir qualquer tipo de vínculo de parentesco entre o presidente da Fundação de Apoio e/ou Organização da Sociedade Civil (OSC) gerenciadora deste projeto, bem como seus diretores e tampouco com as coordenações deste projeto. Declaro ainda que, RECEBI da xxxxxxxxxxxxxx, CNPJ xxxxxxxxxxxxxx, a importância de R\$ xxxxxxxxx,00, relativo ao pagamento de bolsa de xxxxxxxxxxxx do período ____/____/201__ a ____/____/202__, e que esse pagamento, somado a outros, não ultrapassa o teto do pagamento do Presidente da República Federativa do Brasil. Declaro que as informações constantes neste recibo são verdadeiras.

Assinatura do bolsista

OBS: A quitação deste recibo está condicionada a efetiva transferência bancária.

ANEXO VII À RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 41, DE 20 DE AGOSTO DE 2021

RELATÓRIO DE PAGAMENTO DOS BOLSISTAS DO PROJETO

Ofício ____/____

Ao Sr. _____

SGP/UNILAB

Assunto: Emissão de folha de pagamento, do mês XXXXXXXX referente ao projeto: XX (Processo XXXXXXXXXXXXXXXX, Convênio XXXXXXXXXXXXXXXX).

Redenção, _____ de _____ de 20__.

Declaro para os devidos fins, na condição de coordenador(a), que os seguintes nomes/CPF receberam bolsa conforme tabela abaixo e que declararam não possuírem vínculo parental nem com a Fundação de Apoio e/ou Organização da Sociedade Civil (OSC) gerenciadora do projeto, nem com qualquer coordenador responsável pelo projeto descrito acima. Declaro igualmente que a folha dos bolsistas está apensada junto ao SEI e a Plataforma Mais Brasil.

Nome	CPF	Função	Valor

À disposição para quaisquer esclarecimentos,

Coordenador/a técnica

SIAPE xxxxxxxxx